

Conab/Sureg-PI

Processo: 21220.000071/2023-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-PI****PROCESSO N.º 21220.000071/2023-92****Pregão Eletrônico n.º 07/2023****Contrato N.º: 16/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**- CONAB/SUREG-PI E A EMPRESA PREVENMAIS SOLUÇÕES OCUPACIONAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar- MDA, conforme medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 20 de janeiro de 2020 publicada no DOU em 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILo ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 113 de 28 de março de 2022 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PREVENMAIS SOLUÇÕES OCUPACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 25.059.990/0001-64, com sede no endereço Av. Dep. Governador Afranio Lages, 28, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57050-015, neste ato representada pelo Sr. **Eric Avelino Batista**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21220.000071/2023-92, referente ao **Pregão Eletrônico N.º 07/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos RLC da Conab NOC 10.901, Lei 10.520 de 2002 e pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de segurança, medicina do trabalho, Saúde Ocupacional e perícia médica, no âmbito da CONAB – SUREG/PI, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e outras legislações pertinentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

| Grupo | Catser | Item | ESPECIFICAÇÕES | REFERÊNCIA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$                       |   |   |  | VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA R\$                    |   |
|-------|--------|------|----------------|------------|---------|--|---|---|--|--|---|
|       |        |      |                |            |         | Sede SUREG<br>PI -<br>Teresina/PI<br>(a) | Unidade<br>armazenadora<br>de Teresina/PI<br>-(b) | Unidade<br>Armazenadora<br>de<br>Parnaíba/PI<br>(c) | Unidade<br>Armazenadora<br>de Picos/PI (d) | Unidade<br>Armazenadora<br>de Floriano/PI<br>(e) | <b>Soma (a) + (b)<br/>+ (c) + (d) + (e)</b> |

| Grupo | Catser | Item | ESPECIFICAÇÕES   | REFERÊNCIA  | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ |              |              |              |             | VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA R\$ |
|-------|--------|------|--|-------------|---------|--------------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------------------------|
| 1     | 8818   | 1    | Elaboração do documento-base do LTCAT (Incluindo Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade) | Por demanda | UND     | R\$ 1.550,00       | R\$ 1.550,00 | R\$ 1.550,00 | R\$ 1.550,00 | R\$1.550,00 | R\$ 7.750,00                  |



| Grupo | Catser | Item | ESPECIFICAÇÕES   | REFERÊNCIA     | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ |            |            |            | VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA R\$ |  |
|-------|--------|------|--|----------------|---------|--------------------|------------|------------|------------|-------------------------------|--|
|       |        | 8    | Planejamento, Acompanhamento e Assessoria na Execução PGR (incluindo todos os programas listados no item 6.3 deste T.R.) | Mensal/Unidade | UND     | R\$ 375,00         | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 375,00 | R\$ 22.500,00                 |  |
|       |        |      | <b>SUBTOTAL VALOR GLOBAL ANUAL (III)</b>   |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      | <b><u>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 = SOMA (I) + (II) + (III)</u></b>   |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |
|       |        |      |  |                |         |                    |            |            |            |                               |  |

previstos no ato convocatório.

4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor anual estimado anual da contratação poderá ser de até **R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O Valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O valor da contratação será por demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do , mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.39.50**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **ADM UNIDADE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;;
- e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da Conab/PI e nas Unidades Armazenadoras, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os gestores, sendo de responsabilidade tanto da Conab quanto da Contratada em fazer cumprir;

9.2. Ter conhecimento da aplicabilidade da Norma de Saúde e Medicina do Trabalho da CONAB - NOC 60.107 e ACT CONAB 2021/2023(Observar as páginas 13 a 16);

9.3. Agendar previamente o período das avaliações ambientais bem como Realizar avaliações ambientais em todos os locais descritos no Termo de Referência e Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho. Para tanto, pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho;

- 9.4. Fazer comparecer à Sede da Conab, mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PPRA/PGR, do LTCAT e do PCMSO, por pelo menos 06 (seis) vezes, após conclusão e entrega dos trabalhos, mas ainda dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual. Para cada visita, deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas, que deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;
- 9.5. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;
- 9.6. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que, mesmo não especificadas no Termo de Referência, sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos;
- 9.7. Segundo a Portaria nº 3.311, de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTPS, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA/PGR deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela Conab nas Unidades Armazenadoras em limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);
- 9.8. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas podendo acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da Contratada;
- 9.9. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CONAB;
- 9.10. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 9.11. atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.12. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- 9.13. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.14. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- 9.18. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 9.20. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 9.21. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização de atendimento presencial dos empregados da Conab-PI para homologação de atestados médicos a partir de 1(hum) dia e análise dos exames periódicos para emissão de ASO(Atestado de Saúde Ocupacional);

9.22. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no(s) município(s) Teresina ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, em obediência ao item 10.4.4, subitem c e c.1;

9.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

9.24. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Conab;

9.25. Fornecer, sempre que solicitado pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;

9.26. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Conab durante a realização dos serviços solicitados;

9.27. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Conab ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

9.28. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Conab;

9.29. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.30. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.31. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

9.32. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Conab, porém, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.33. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

9.34. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Conab;

9.35. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;

9.36. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos seus funcionários, assim como transporte de material, ferramentas e equipamentos para o local do evento;

9.37. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

9.38. Fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário à execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outros necessários;

9.39. Acatar a fiscalização da Conab, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

9.40. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- i) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- l) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3. A PARTE RECEPTEORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.4. A PARTE RECEPTEORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTEORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.5. A PARTE RECEPTEORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. O preço consignado no Contrato poderá corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

advertência;

- a) multa moratória;
- b) multa compensatória;
- c) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### **16.7. Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

### **16.8. Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |  | <b>GRAU</b> |
|---|--|-------------|
| <b>DESCRÍÇÃO</b>                          |  |             |
| a)  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 05          |
| b)  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04          |
| c)  | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03          |
| d)  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |             |
| e)  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;   | 02          |
| f)  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01          |
| g)  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 03          |
| h)  | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;  | 01          |
| i)  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;   | 01          |

**TABELA 2**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>          |
|-------------|---------------------------------|
| 1           | 0,2% sobre o valor do Contrato. |
| 2           | 0,4% sobre o valor do Contrato. |
| 3           | 0,8% sobre o valor do Contrato. |
| 4           | 1,6% sobre o valor do Contrato. |
| 5           | 3,2% sobre o valor do Contrato. |

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **16.9. Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As condições para subcontratação encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em harmonia ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

23.2. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

23.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

23.4. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;

23.5. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PI nº 007/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA SEI (30445749), datada de 14/08/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

**Pela Contratante:**

**Sr. DANILo ROCHA BRITO VIANA**

Superintendente Regional - SUREG/PI

**Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**

Gerência de Finanças e Administração-GEFAD/PI

**Pela Contratada:**

**Sr. Eric Avelino Batista**

Responsável Legal

**Testemunhas:**

**Demerval Alvs de Mora**

Auxiliar Administrativo - Seade-PI

**Jose Palmiere da Silva**

Analista de Recursos Humanos - Seade-PI



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/09/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 05/09/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIC AVILINO BATISTA, Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMerval Alves de Moura, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 05/09/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PALMIERE DA SILVA, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 06/09/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30723321** e o código CRC **D01C4B94**.

Referência: Processo nº.: 21220.000071/2023-92

SEI: nº.: 30723321